

ANEXO

Tarifas de referência para cálculo de bonificações previstas no Regulamento do SIPAC relativas aos contratos de seguro de colheitas para a cultura de tomate para indústria que integre a cobertura do risco de chuvas persistentes.

a) Tarifas de referência a praticar para seguros individuais:

Regiões	Culturas Grupo VII
A	5,6
B	7,4
C	7,4
D	7,4
E	7,4

b) Tarifas de referência a praticar para seguros colectivos:

Regiões	Culturas Grupo VII
A	5,3
B	6,8
C	6,8
D	6,8
E	6,8

As regiões A, B, C, D e E são as definidas na subalínea ii) da alínea b) do n.º 2 da secção ii do capítulo i do Regulamento do SIPAC.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Portaria n.º 300/2010**

de 2 de Junho

A Portaria n.º 209/2006, de 3 de Março, procedeu à instalação do Julgado de Paz do concelho de Sintra e aprovou o respectivo Regulamento Interno, em anexo à referida portaria, no qual se encontra previsto, designadamente, o horário de funcionamento e de atendimento deste Julgado de Paz.

Volidos mais de quatro anos após a instalação do Julgado de Paz de Sintra, constata-se a indispensabilidade de se promover alterações pontuais ao horário de funcionamento e de atendimento de modo a melhorar e adequar o nível de prestação do serviço à procura por parte dos cidadãos no âmbito das variadas competências deste Julgado de Paz.

Foi assegurada uma adequada articulação e concertação com a Câmara Municipal de Sintra, com a assinatura de protocolo, o que permite continuar um elevado nível de serviço, bem patente na circunstância de o tempo médio de resolução de processos se situar nos três meses.

É agora necessário proceder à alteração do Regulamento Interno, tendo em vista a sua adaptação aos novos horários do Julgado de Paz de Sintra.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de Julho, o seguinte:

Artigo 1.º**Alteração ao Regulamento Interno do Julgado de Paz de Sintra**

É alterado o artigo 2.º do Regulamento Interno do Julgado de Paz de Sintra, aprovado pela Portaria n.º 209/2006, de 3 de Março, que passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

[...]

1 — O horário de funcionamento do Julgado de Paz é das 9 horas às 18 horas e 30 minutos, de segunda-feira a sexta-feira.

2 — O horário de atendimento do Julgado de Paz é das 9 horas e 15 minutos às 18 horas, de segunda-feira a sexta-feira.»

Artigo 2.º**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Justiça, *José Manuel Santos de Magalhães*, Secretário de Estado da Justiça e da Modernização Judiciária, em 27 de Maio de 2010.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS****Portaria n.º 301/2010**

de 2 de Junho

O Decreto-Lei n.º 81/2008, de 16 de Maio, na redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 128/2009, de 28 de Maio, e 37/2010, de 20 de Abril, que estabelece o enquadramento nacional dos apoios a conceder ao sector da pesca no âmbito do Programa Operacional Pesca 2007-2013 (PROMAR), do Fundo Europeu das Pescas (FEP), estatui, na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º, que, para o continente, as diversas medidas nele previstas são objecto de regulamentação através de portaria do membro do Governo responsável pelo sector das pescas.

A pescada branca do Sul e o lagostim estão sujeitos a um plano de recuperação comunitário instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2166/2005, do Conselho, de 20 de Dezembro, por um período de 10 anos, ou até à recuperação do recurso, com aumento da biomassa da população reprodutora de pescada até às 35 000 t durante dois anos consecutivos.

Este Plano inclui regras para fixação dos totais admissíveis de captura (TAC) e a obrigação de reduzir a actividade da frota que pesca quantidades significativas de pescada a uma taxa de 10% ao ano.

A frota portuguesa, com mais de 10 m, abrangida por este regulamento, tem sofrido reduções anuais sucessivas do esforço de pesca, a um ritmo de 10% ao ano, tendo passado de 264 dias de pesca/ano, em 2005, para 158 dias, em 2010.

Em 2008 foi aprovado um Plano de Ajustamento do Esforço de Pesca da frota do Plano de Recuperação da Pescada Branca do Sul e Lagostim, que previa a possibilidade de estabelecimento de medidas de imobilização temporária da frota envolvida nesta pescaria.